

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2024.

À

CHAPA 2 – UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

At. Dra. Nilcea Neder Cardoso – Candidata Cabecel da Chapa

por e-mail: nilceaneder@icloud.com

e

divulgação no site: <https://www.unimedrio.com.br/area-exclusiva-cooperado/>

REF.: ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO DA CHAPA 2 CONTRA A HABILITAÇÃO DAS CHAPAS

A **UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. (“UNIMED-RIO”)**, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa (Dra. Kátia Davy Bello), em substituição do Diretor Presidente (Dr. Antônio Romeu Scofano Júnior) que se encontra ausente por motivos de saúde, serve-se da presente para apresentar a seguir o resultado da análise e julgamento do Recurso apresentado em 03.10.2024 pela **CHAPA 2 – União e Reconstrução** (na pessoa da sua candidata cabecel de chapa – a Dra. Nilcéia Neder Cardoso, a “**CHAPA 2**”) contra “a proclamação de resultado de habilitação” (“**Recurso**”), por ocasião da análise de documentos realizada em 02.10.2024 e respectiva proclamação de habilitação de todas as chapas que se apresentaram para concorrer às Eleições Gerais que serão realizadas por meio de Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 16.10.2024 (“**Eleição**”).

(I) RESUMO DOS FATOS

- (i) Prazo para o Processo de Habilitação: das 9h do dia 30.09.2024 às 17h do dia 02.10.2024;
- (ii) Pedidos de Habilitação (3 Chapas): (a) Chapa Coragem para Avançar (“**CHAPA 1**”); (b) CHAPA 2 (já identificada acima); e (c) Chapa Resgate Original (“**CHAPA 3**”);
- (iii) Imprevisto: a CHAPA 3 apresentou seu pedido de habilitação às 16 horas e 58 minutos de 02.10.2024 (2 minutos antes do fim do prazo), demandando 2 horas para organização, conferência e acondicionamento de documentos em envelope com lacre e ocasionando um atraso na abertura dos envelopes prevista originalmente para as 17 horas;
- (iv) Atraso na Abertura de Envelopes: em decorrência do Imprevisto narrado acima, a abertura dos envelopes ocorreu apenas às 19 horas de 02.10.2024 na presença das cabecéis das Chapas (que acompanharam todo o ocorrido);

- (v) Análise Técnica de Documentos e Informações: a análise técnica dos documentos e informações apresentados pelas chapas nos respectivos pedidos de habilitação foi conduzida pelos advogados da UNIMED-RIO ("Análise Técnica" e "Assessores Jurídicos", respectivamente) e acompanhada por auditor independente especialmente contratado para o ato ("Auditor"), tendo início às 19 horas e encerramento por volta das 21 horas e 45 min (com a análise de aproximadamente 1200 itens no somatório de todas as chapas, considerando 3 chapas, 33 integrantes em cada chapa e 13 itens a serem conferidos por integrante);
- (vi) Apontamentos na Análise Técnica: apesar de alguns poucos documentos apresentados por todas as Chapas conterem pequenos equívocos imateriais ("Apontamentos"), a Assessoria Jurídica concluiu que tais Apontamentos (a) não comprometiam ou inviabilizavam a identificação dos candidatos, das informações prestadas e/ou das declarações apresentadas; (b) não comprometiam a qualidade das informações prestadas; e/ou (c) estavam supridos, saneados ou superados por outros documentos e informações apresentados no processo de habilitação ou que se já encontravam em poder da UNIMED-RIO em razão da sua relação com os Candidatos-Cooperados, não justificando um eventual entendimento de desqualificação de qualquer das Chapas meramente por um excesso de formalismo;
- (vii) Resultado da Habilitação: com o término da Análise Técnica de Documentos e Informações, a Diretora Administrativa (Dra. Kátia Davy Bello), na presença das cabecéis da CHAPA 1, da CHAPA 2 e da CHAPA 3 (respectivamente - Dra. Denise de Abreu Durão, Dra. Nilcea Neder Cardoso e Dra. Maria Auxiliadora Jeunon Sousa), comunicou a habilitação positiva das 3 Chapas para concorrerem à Eleição 2024 e as referidas cabecéis assinaram o competente Termo de Certificação, Abertura de Envelopes e Habilitação de Chapas ("Termo de Habilitação das Chapas"). Este resultado foi divulgado, na sequência, na área exclusiva dos Cooperados;
- (viii) Recurso da Chapa 2: a CHAPA 2 apresentou o Recurso ora em análise, por não concordar com o resultado da habilitação das 3 Chapas, conforme alegações resumidas a seguir.

(II) RESUMO DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO DA CHAPA 2

- (i) Descumprimento do Item 1.13.1 das Normas Eleitorais;
- (ii) Descumprimento do Item 1.15 das Normas Eleitorais;
- (iii) Ilegalidade pela proibição do acompanhamento da habilitação das Chapas;
- (iv) Ilegalidade pela proibição da análise do conteúdo de documentos de terceiros;
- (v) Ilegalidade do Termo de Certificação, Abertura de Envelopes e Habilitação de Chapas;
- (vi) Atraso na Abertura de Envelopes e na Análise Técnica dos Documentos e Informações; e
- (vii) Falta de explicação sobre os Apontamentos verificadas pela Assessoria Jurídica.

(III) ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO DA CHAPA 2

(i) Suposto Descumprimento do Item 1.13.1 das Normas Eleitorais

Conforme consta do próprio Recurso, bem como do Termo Habilitação das Chapas assinado pela cabecéis das CHAPAS 1, 2 e 3, estas estiveram presentes das 17 horas às, aproximadamente, 21 horas 45min, do dia 02.10.2024, na sede da UNIMED-RIO no exato local em que ocorreu a certificação dos pedidos apresentados por meio de formulário próprio, a abertura de envelopes e, por fim a habilitação das chapas, conforme direito que lhes é conferido pelo Item 1.13.1 das Normas Eleitorais, não sendo pertinente qualquer alegação de ilegalidade e/ou irregularidade nesse sentido.

O direito conferido aos representantes da Chapas pelo item 1.13.1 das Normas Eleitorais, qual seja o direito de acompanhar a certificação, abertura de envelopes e habilitação das chapas, não deve ser confundido com qualquer pretensão de analisar ou fiscalizar a Análise Técnica dos Assessores Jurídicos sobre os documentos e informações dos Cooperados-Candidatos apresentados pela Chapas.

Aqui, vale também ressaltar que tais documentos e informações contêm dados pessoais (p.ex. nomes, qualificações, endereços, documentos de identificação etc.), bem como conteúdo pessoal e patrimonial sensível (p.ex. declarações pessoais e informações patrimoniais), que são protegidos por regras de sigilo, confidencialidade e proteção de dados, não sendo possível permitir o seu acesso por membros de Chapas concorrentes (como solicitado pela CHAPA 2 e não atendido), motivo pelo qual toda a Análise Técnica foi conduzida pelos Assessores Jurídicos e acompanhada pela Auditoria de forma a garantir lisura, segurança, legalidade e imparcialidade, ao contrário das insinuações maliciosamente estampadas pela CHAPA 2 no Recurso.

Assim, a alegação da CHAPA 2 apresentada no Item II (i) é improcedente, devendo ser desconsiderada e afastada para os fins aqui tratados.

(ii) Suposto Descumprimento do Item 1.15 das Normas Eleitorais

Em complemento à análise apresentada no item III (i) acima, ressaltamos que não há que se falar em qualquer descumprimento do Item 1.15 das Normas Eleitorais uma vez que, no caso em análise, os procedimentos litúrgicos e de governança foram devidamente seguidos e cumpridos, culminando na lavratura e assinatura do Termo de Habilitação das Chapas, inclusive pelas cabecéis das CHAPAS 1, 2 e 3.

Assim, a alegação da CHAPA 2 apresentada nos Item II (ii) é improcedente, devendo ser desconsiderada e afastada para os fins aqui tratados.

(iii) Suposta Proibição do acompanhamento da Habilitação das Chapas

Ratifica-se nesse item a análise e a conclusão já apresentadas no Item III (i) acima.

Assim, a alegação da CHAPA 2 apresentada nos Item II (iii) é improcedente, devendo ser desconsiderada e afastada para os fins aqui tratados.

(iv) Suposta Ilegalidade na Proibição para análise de documentos de Terceiros

Ratifica-se nesse item a análise e a conclusão já apresentadas no Item III (i) acima.

Assim, a alegação da CHAPA 2 apresentada no Item II (iv) é improcedente, devendo ser desconsiderada e afastada para os fins aqui tratados.

(v) Suposta Ilegalidade do Termo de Certificação, Abertura de Envelopes e Habilitação das Chapas

Conforme devidamente descrito e confirmado pela CHAPA 2 no próprio Recurso apresentado, as cabecéis das CHAPAS 1, 2 e 3 estiveram presentes a todo momento na certificação das chapas (conforme informações constantes do modelo de formulário para pedido de habilitação), na abertura de envelopes e na habilitação da chapas, em linha com o Termo de Habilitação de Chapas que foi assinado pelas cabecéis das CHAPAS 1, 2 e 3.

Após a abertura dos envelopes, toda a documentação foi apresentada ao Auditor que acompanhou a condução e entrega aos Assessores Jurídicos que, por sua vez, conduziram a Análise Técnica.

Para garantir a segurança, sigilo, confidencialidade e proteção de dados, durante a Análise Técnica dos Documentos e Informações, nenhum membro de qualquer das chapas teve acesso ao conteúdo dos documentos e informações apresentados.

Ao contrário das alegações da CHAPA 2, as Normas Eleitorais não garantem o acesso pretendido ou imaginado por tal chapa pelos motivos já expostos acima, caso contrário estar-se-ia cometendo um ato ilegal.

Assim, a alegação da CHAPA 2 apresentada no Item II (v) é improcedente, devendo ser desconsiderada e afastada para os fins aqui tratados.

(vi) Atraso na Abertura de Envelopes e na Análise Técnica dos Documentos e Informações

Como já brevemente esclarecido no Resumo dos Fatos, bem como refletido no Recurso e no Termo de Habilitação das Chapas, o Imprevisto ocasionou um retardamento na abertura dos

envelopes e, por conseguinte, na conclusão da Análise Técnica e na lavratura e assinatura do Termo de Habilitação das Chapas, tudo isso sendo acompanhado presencialmente e em tempo real pelas cabecéis das CHAPAS 1, 2 e 3 e pelo auditor.

Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer que o tempo gasto para a Análise Técnica (por volta de 2 horas), que resultou na avaliação de aproximadamente mais de 1000 itens relacionados a todas as Chapas, parece bastante razoável, ainda mais quando comparado ao prazo (muito maior) concedido às próprias Chapas para organizarem a documentação fornecida.

Nesse sentido, a alegação apresentada pela CHAPA 2 no Item II (vi) não encontra qualquer respaldo e deve ser considerada improcedente, desconsiderada e afastada para os fins aqui tratados.

(vii) Falta de explicação sobre os Apontamentos verificadas pela Assessoria Jurídica

Ao contrário do alegado pela CHAPA 2, durante a Análise Técnica, a Assessoria Jurídica não encontrou inconsistências ou irregularidades nos Documentos e Informações apresentados pelas Chapas, mas tão somente singelos Apontamentos em alguns dos documentos apresentados pelas 3 Chapas e após a devida análise:

- (a) não foram considerados materialmente relevantes por sua irrelevância;
- (b) não representavam um impedimentos dos Cooperados-Candidatos que compunham as respectivas Chapas;
- (c) não impossibilitavam a correta identificação dos Cooperados e/ou das informações necessárias;
- (d) não geravam quaisquer dúvidas quanto às informações prestadas e/ou neles contidas;
- (e) estavam adequadamente supridos, suprimidos ou superados por outros documentos e informações apresentados no processo de habilitação ou que se já encontravam em poder da UNIMED-RIO em razão da sua relação com os Candidatos-Cooperados; e
- (f) no limite, representam apenas um formalismo excessivo que facilmente foi superado e, em nada, prejudicam a habilitação das Chapas.

Assim, em resumo, os Apontamentos não justificavam qualquer entendimento de desqualificação das Chapas meramente por um excesso de formalismo, de forma que em homenagem aos princípios democráticos e republicanos as 3 Chapas tiveram as suas habilitações confirmadas e concedidas por estarem plenamente capacitadas a participar da Eleição.

As considerações acima, diante da sua material irrelevância, constaram de forma sucinta no próprio Termo de Habilitação das Chapas assinado pelas respectivas cabecéis que estavam presentes em sua totalidade e que tiveram acesso à informação sobre os insignificantes Apontamentos.

Portanto, a alegação apresentada pela CHAPA 2 no Item II (vii) é mais uma invenção sem qualquer justificativa plausível e deve ser considerada improcedente, desconsiderada e afastada para os fins aqui tratados.

(IV) APONTAMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA (ANONIMIZADOS)

De qualquer forma, para fins de transparência, confirmação da insignificância e afastamento de alegações espúrias, seguem os Apontamentos identificados pela Análise Técnica que, como facilmente se conclui, em nada prejudicam a habilitação das CHAPAS 1, 2 e 3.

(i) Apontamento na CHAPA 1

- *Documento apresentado pelo Candidato a 3º Membro Efetivo do Conselho Fiscal – o número de matrícula foi escrito corretamente em tal documento (XX86), contudo em um outro momento houve um equívoco no preenchimento de forma que os numerais finais tiveram a sua ordem trocada (XX68).*
- *Além do número correto já ter sido indicado no documento anteriormente, esse pequeno equívoco de redação foi facilmente identificado, sanado e afastado mediante simples consulta ao cadastro do Cooperado- Candidato com base nas demais informações pessoais e de identificação corretamente informadas nos documentos apresentados (p.ex.: nome, CPF, filiação, outros documentos de identificação).*
- *Diante disso, não há que se falar em prestigiar um excesso de formalismo em detrimento dos princípios republicanos e democráticos que permitem a habilitação da CHAPA 1 e sua participação na Eleição.*

(ii) Apontamento na CHAPA 2

- *Documento apresentado pelo Candidato a 7º Membro Efetivo do Conselho Técnico – o número de matrícula correto era X50X, mas o Cooperado-Candidato ao redigi-lo nos documentos cometeu um pequeno equívoco trocando a ordem dos numerais para X05X.*
- *Esse pequeno equívoco de redação foi facilmente identificado, sanado e imediatamente afastado por meio de simples consulta ao cadastro do Cooperado- Candidato com base nas demais informações pessoais e de identificação corretamente informadas nos documentos apresentados (p.ex.: nome, CPF, filiação, outros documentos de identificação).*
- *Diante disso, não há que se falar em prestigiar um excesso de formalismo em detrimento dos princípios republicanos e democráticos que permitem a habilitação da CHAPA 2 e sua participação na Eleição.*

(iii) Apontamento na CHAPA 3

- Documento apresentado por um ou mais Candidatos a Voçais do Conselho de Administração; Efetivo do Conselho Fiscal; e Efetivos do Conselho Técnico – possuem assinatura e reconhecimento de firma (da assinatura) em Cartório competente, mas deixaram de rubricar 1 única página do documento.
- *O pequeno equívoco é juridicamente irrelevante superado pela própria assinatura com firma reconhecida. Além disso, os documentos foram recepcionados e tiveram todas as suas páginas rubricadas pelo preposta da UNIMED-RIO no momento da sua recepção e foram lacrados em envelope assinado pelo representante da CHAPA 3 e da UNIMED-RIO. Os envelopes foram abertos na presença das cabecéis das CHAPAS 1, 2 e 3, acompanhados pelo Auditor e imediatamente apresentados aos Assessores Jurídicos para a Análise Técnica, garantindo a segurança e lisura das informações.*
- *Diante disso, não há que se falar em prestigiar um insignificante excesso de formalismo (superado pela assinatura com firma reconhecida) em detrimento dos princípios republicanos e democráticos que permitem a habilitação da CHAPA 3 e sua participação na Eleição.*

(V) CONCLUSÃO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Diante de todos os pontos analisados e superados acima, a UNIMED-RIO DECIDE que:

- (a) as alegações da CHAPA 2 foram consideradas totalmente infundadas e improcedentes, ficando recusados os pedidos apresentados no Recurso; e
- (b) dessa forma, ficam mantidas em sua plenitude as habilitações das CHAPAS 1, 2 e 3 para que, de forma democrática e republicana, possam concorrer à Eleição com seus respectivos Cooperados-Candidatos corretamente indicados na documentação apresentada e que nenhum reparo necessita.

Dessa forma, a UNIMED-RIO recebeu e analisou o recurso da CHAPA 2, tendo decidido que este recurso não pode ser provido pelas razões resumidamente ora apresentadas, devendo ser novamente ressaltado que a análise completa será disponibilizada no espaço exclusivo do Cooperado ao final da presente sessão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemos, renovando os protestos da mais elevada estima e consideração.



www.unimedrio.com.br
Rua do Ouvidor, 161, 10º andar.
20040-030, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Comunique-se a cabecel da CHAPA 2 (inclusive por email) e publique-se a íntegra do Recurso e da presente DECISÃO (com a análise e julgamento integrais) no site da UNIMED-RIO (área do Cooperado) para conhecimentos de todos os envolvidos e Cooperados em geral.

UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Por: Kátia Davy Bello

Cargo: Diretora Administrativa